

Ano I | Edição II | Junho/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Educação e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS

- Sugestões de leitura



PESSOAL



STJ - INFORMATIVO 734

AgRg no REsp 1.494.279-RS

Relator: Ministro Francisco Falcão

Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 397

Recurso de Reconsideração

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A inabilitação de responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992) decretada em processo conexo conduz ao julgamento pela irregularidade das suas contas ordinárias, independentemente da materialidade envolvida na infração praticada em relação ao total gerido no respectivo exercício financeiro.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Pensão civil

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

É ilegal a concessão de pensão estatutária a menor sob guarda se os seus genitores dispuserem de condições materiais para manter o seu sustento, pois a dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor é condição essencial para o deferimento desse tipo de pensão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Aposentadoria

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É legal a manutenção de adicional por tempo de serviço, incorporado em razão do exercício de cargos anteriores, por servidor que ingressou no serviço público federal até 8/3/1999 (data limite para incorporação do benefício), não havendo exigência de que os vínculos com a Administração Pública sejam contíguos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Aposentadoria

Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho

Os servidores que tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/1990 e os requisitos para aposentadoria até o advento da EC 20/1998 podem acrescer aos seus proventos de inatividade o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”), inclusive de forma cumulativa com a vantagem dos quintos/décimos/VPNI, pois a fixação do caráter contributivo para o regime previdenciário estatutário e a vedação para a percepção de proventos em montante superior à remuneração do cargo efetivo somente foram estabelecidas a partir da vigência da mencionada emenda constitucional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Aposentadoria

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o aproveitamento de tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997 para a incorporação de nova parcela de décimos (art. 5º da Lei 9.624/1998) após a edição da MP 2.225-45/2001, pois não há como compatibilizar o art. 62-A da Lei 8.112/1990, incluído pela MP, com novas incorporações, uma vez que este artigo transformou definitivamente as frações já incorporadas em VPNI e restringiu os reajustes dessa vantagem às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. Assim, incorporações ulteriores, ao guardar correspondência com o valor corrente da função, além de desobedecerem a lei, ofendem o princípio da isonomia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1053

ADI 6655/SE

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 735

AREsp 1.711.065-RJ

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Valores recebidos por servidores públicos por força de decisão judicial precária, posteriormente reformada, devem ser restituídos ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STJ - INFORMATIVO 736

REsp 1.913.638-MA

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 399

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Para fins de averbação de tempo de contribuição, o órgão deve exigir dos servidores: i) a certidão expedida pelo INSS, quando se tratar de tempo prestado sob o regime celetista; ii) as portarias de nomeação e de exoneração publicadas em órgãos da imprensa oficial, quando se tratar de tempo laborado sob o regime estatutário, além da certidão a ser fornecida pelo ente estatal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1054

ADI 5818/CE e ADI 3918/SE

Relatores: Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli

É inconstitucional lei estadual que isenta servidores públicos da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública local, privilegiando, sem justificativa razoável para tanto, um grupo mais favorecido social e economicamente.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1054

RE 1348854/SP

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

O servidor público que seja pai solo – de família em que não há a presença materna – faz jus à licença maternidade e ao salário maternidade pelo prazo de 180 dias, da mesma forma em que garantidos à mulher pela legislação de regência.

Fonte: [Acesse aqui](#).



03

Saúde e Bem-Estar



08

Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



10

Redução das
Desigualdades



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

STF - INFORMATIVO 1054

ADPF 722/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, conquanto necessários para a segurança pública, segurança nacional e garantia de cumprimento eficiente dos deveres do Estado, devem operar com estrita vinculação ao interesse público, observância aos valores democráticos e respeito aos direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, caracterizam desvio de finalidade e abuso de poder a colheita, a produção e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos específicos para satisfazer interesse privado de órgão ou de agente público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1055

ADPF 915 - MG

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

É inconstitucional norma estadual que, de maneira genérica e abrangente, permite a convocação temporária de profissionais da área da educação sem prévio vínculo com a Administração Pública para suprir vacância de cargo público efetivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1055

ADI 6595-DF

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

É inconstitucional lei federal, de iniciativa parlamentar, que veda medida privativa e restritiva de liberdade a policiais e bombeiros militares dos estados, dos territórios e do Distrito Federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 401

Acórdão 1015/2022

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Eventual negativa de acesso do TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o STF já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144 e 145 da Lei 14.194/2021); e (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o ato de aposentadoria de professor que contemple mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva há menos de cinco anos da aposentação, por frustrar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime previdenciário

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



STJ - INFORMATIVO 734

REsp 1.758.708-MS

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A liquidação da sentença coletiva, promovida pelo Ministério Público, não tem o condão de interromper o prazo prescricional para o exercício da pretensão individual de liquidação e execução pelas vítimas e seus sucessores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 734

EAREsp 1.672.966-MG

Relatora: Ministra Laurita Vaz

A falta de indicação expressa da norma constitucional que autoriza a interposição do recurso especial (alíneas a, b e c do inciso III do art. 105 da CF) implica o seu não conhecimento pela incidência da Súmula 284 do STF, salvo, em caráter excepcional, se as razões recursais conseguem demonstrar, de forma inequívoca, a hipótese de seu cabimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 734

REsp 1.899.342-SP

Relator: Ministro Marco Buzzi

A concessão da gratuidade de justiça ao microempreendedor individual - MEI e ao empresário individual prescinde de comprovação da hipossuficiência financeira.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1052

ADI 3152/CE

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional norma estadual que restabeleça, no âmbito do Poder Judiciário local, cargos de Advogado da Justiça Militar vocacionados a patrocinar a defesa gratuita de praças da Polícia Militar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TCU - INFORMATIVO 397

Recurso de Reconsideração

Relator: Ministro Augusto Nardes

Não há prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa em razão da ausência de oportunidade de defesa na fase interna de tomada de contas especial, pois nessa etapa, em que se coletam evidências para fins de apuração dos fatos e das responsabilidades, não há uma relação processual constituída. A garantia ao direito de defesa ocorre na fase externa, com o chamamento do responsável aos autos, a partir da sua citação válida.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Recurso de Reconsideração

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Afastada, em etapa recursal, a condenação em débito, o TCU pode manter o julgamento pela irregularidade das contas e alterar o valor e o fundamento legal da multa, se remanescer ato ilegal sobre o qual já se tenha oportunizado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 735

AgInt no REsp 1.880.972-AL

Relator: Ministro Og Fernandes

Os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios relativos às verbas destinadas ao FUNDEF/FUNDEB podem ser utilizadas para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 736

REsp 1.834.024-MG

Relator: Mauro Campbell Marques

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação por utilidade pública, face a inexistência de condenação e de proveito econômico, os honorários advocatícios sucumbenciais observam o valor atualizado da causa, assim como os limites da Lei das Desapropriações.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1054

ADI 7083/AP

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É constitucional a norma de Regimento Interno de Tribunal de Justiça que condiciona a instauração de inquérito à autorização do desembargador-relator nos feitos de competência originária daquele órgão.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 737

AglInt na Pet no REsp 1.586.943-SC

Relator: Ministro Herman Benjamin

A comunidade indígena cuja posse fundiária é questionada em ação de nulidade de demarcação tem o direito subjetivo de ser ouvida no processo, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1054

ADPF 722/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, conquanto necessários para a segurança pública, segurança nacional e garantia de cumprimento eficiente dos deveres do Estado, devem operar com estrita vinculação ao interesse público, observância aos valores democráticos e respeito aos direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, caracterizam desvio de finalidade e abuso de poder a colheita, a produção e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos específicos para satisfazer interesse privado de órgão ou de agente público.

Fonte: [Acesse aqui](#).



08

Trabalho decente e Crescimento Econômico



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1055

RE 1224374-RS, ADI 4017-DF e ADI 4103-DF

Relator: Ministro Luiz Fux

Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

Fonte: [Acesse aqui](#).



03

Saúde e Bem-Estar



04

Educação de Qualidade



08

Trabalho decente e Crescimento Econômico



10

Redução das Desigualdades



11

Cidades e Comunidades Sustentáveis



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Sumário

STJ - INFORMATIVO 738

RESP 1.760.538-RS

Relator: Ministro Moura Ribeiro

Nas hipóteses de julgamento parcial, como ocorre na decisão que exclui um dos litisconsortes passivos sem por fim a demanda, os honorários devem observar proporcionalmente a matéria efetivamente apreciada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

AgInt nos EDcl no REsp 1.788.290-MS

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

O juízo de verificação da pertinência temática para a proposição de ações civis públicas há de ser responsavelmente flexível e amplo, em contemplação ao princípio constitucional do acesso à justiça, mormente a considerar-se a máxima efetividade dos direitos fundamentais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

AgInt no REsp 1.788.341-RJ

Relatores: Ministros Luis Felipe Salomão e Antônio Carlos Ferreira

Na contagem realizada conforme o disposto no art. 219 do CPC/2015, não se deve computar o dia em que, por força de ato administrativo editado pela presidência do Tribunal local, os prazos processuais estavam suspensos. A cópia da página do Diário de Justiça Eletrônico, editado na forma do disposto no art. 4º, da Lei n. 11.419/2006, é documento idôneo para comprovar a tempestividade recursal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 401

Acórdão 2191/2022

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Quando o Ministério Público junto ao TCU suscita apenas questão preliminar em seu parecer (art. 62, § 2º, do Regimento Interno do TCU), não se pode exigir dele que se manifeste quanto ao mérito processual, por ser órgão funcionalmente independente, nos termos constitucionais e legais. Caso a preliminar apresentada não seja acolhida, não é obrigatório o retorno dos autos ao órgão ministerial para manifestação de mérito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É nula a citação realizada por edital sem que tenham sido previamente esgotadas as possibilidades de localização do responsável, impondo-se a anulação do acórdão que o condenou e o retorno dos autos ao relator a quo, em respeito aos princípios da garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



STJ - INFORMATIVO 734

REsp 1.623.873-SE

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O Poder Judiciário pode determinar, ante injustificável inércia estatal, que o Poder Executivo adote medidas necessárias à concretização de direitos constitucionais dos indígenas.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STJ - INFORMATIVO 734

REsp 1.923.855-SC

Relator: Ministro Francisco Falcão

A indenização de dano ambiental deve abranger a totalidade dos danos causados, não sendo possível ser decotadas em seu cálculo despesas referentes à atividade empresarial (impostos e outras).

Fonte: [Acesse aqui](#).



STF - INFORMATIVO 1052

ADI 6808/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É inconstitucional a concessão automática de licença ambiental no sistema responsável pela integração (Redesim) para o funcionamento de empresas que exerçam atividades de risco médio nos termos da classificação estabelecida em ato do Poder Público.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STF - INFORMATIVO 1052

ADPF 651/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

São inconstitucionais as normas que, a pretexto de reestruturarem órgãos ambientais, afastam a participação da sociedade civil e dos governadores do desenvolvimento e da formulação de políticas públicas, bem como reduzem, por via de consequência, o controle e a vigilância por eles promovidos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



STJ - INFORMATIVO 735

AREsp 1.711.065-RJ

Relator: Ministro Assusete Magalhães

Valores recebidos por servidores públicos por força de decisão judicial precária, posteriormente reformada, devem ser restituídos ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1055

ADPF 748-DF

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional a Resolução CONAMA 500/2020. O poder normativo atribuído ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pela respectiva lei instituidora consiste em instrumento para viabilizar, ao agente regulador, a implementação das diretrizes, finalidades, objetivos e princípios expressos na Constituição e na legislação ambiental, orientando-se necessariamente de modo compatível com a ordem constitucional de proteção do patrimônio ambiental. Assim, a mera revogação de normas operacionais fixadoras de parâmetros mensuráveis necessários ao cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição ou atualização, compromete a observância do texto constitucional, da legislação vigente e de compromissos internacionais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



02

Fome Zero e
Agricultura Sustentável



06

Água potável e
Saneamento



08

Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



12

Consumo e
Produção
Responsáveis



15

Vida terrestre



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

REsp 1.577.047-MG

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Há violação aos limites das matérias que podem ser discutidas em ação de desapropriação direta quando se admite o debate - e até mesmo indenização - de área diferente da verdadeiramente expropriada, ainda que vizinha.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



Relatora: Ministra Regina Helena Costa

É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

(i) É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, “b” da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). (ii) O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. (iii) O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, “b” da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. (iv) Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos. (v) O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Relator: Ministro Herman Benjamin

O fato gerador de ITBI é o registro no ofício competente da transmissão da propriedade do imóvel, mesmo no caso de cisão de empresa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU - INFORMATIVO 398

Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A autorização para pagamento parcelado da importância devida (art. 217 do Regimento Interno do TCU) é uma faculdade do Tribunal, cujo deferimento depende de prévio e expresse requerimento formulado pelo responsável, a ser apreciado pelo relator ou pelo colegiado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 735

REsp 1.876.549-RS

Relator: Ministro Mauro Campbell

No caso de micro e pequenas empresas é possível a responsabilização dos sócios pelo inadimplemento do tributo, com base no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhes demonstrar a insuficiência do patrimônio quando da liquidação para exoneração da responsabilidade pelos débitos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 399

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A competência para fiscalizar a utilização de recursos oriundos de operação de crédito efetuada junto a banco oficial da União por outro ente da Federação é do respectivo tribunal de contas estadual, municipal ou do Distrito Federal, pois tais recursos passam a integrar o patrimônio do ente que assumiu o compromisso financeiro.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

AgInt no REsp 1.924.099-MG

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

A apólice de seguro-garantia com prazo de vigência determinado é inidônea para fins de garantia da execução fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

AREsp 1.423187-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Suspenso o regime de substituição tributária por determinação judicial deferida em favor da empresa substituída, não se mostra possível exigir da substituta o pagamento do ICMS/ST que deixou de ser recolhido enquanto vigente essa decisão.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Assusete Magalhães

Em ação que pretende o fornecimento de medicamento registrado na ANVISA, ainda que não incorporado em atos normativos do SUS, é prescindível a inclusão da União no polo passivo da demanda.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 397
Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

A retirada de recursos da conta específica do convênio, sem aplicação no objeto pactuado e sem informações quanto ao destino dado aos valores, constitui irregularidade grave, na medida em que sinaliza a ocorrência de desfalque ou desvio de recursos públicos, passível de ensejar não só a condenação do responsável em débito, mas também a aplicação de multa, por configurar a ocorrência de dolo na gestão de recursos federais (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 397
Recurso de Reconsideração

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A responsabilidade dos jurisdicionados perante o TCU é de natureza subjetiva, caracterizada mediante a presença de culpa em sentido estrito, sendo desnecessária a caracterização de conduta dolosa ou má-fé do gestor para que ele seja obrigado a ressarcir os prejuízos que tenha causado ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 397
Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro Bruno Dantas

A não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais em face da omissão no dever de prestar contas, além de obrigar o gestor a restituir os valores aos cofres públicos por presunção de dano, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, passível de aplicação de penalidade, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), incluído pela Lei 13.655/2018.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 398

Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 398

Tomada de Contas Especial

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Sócios que não exercem atividade gerencial em pessoa jurídica que recebe recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) não devem responder solidariamente com a empresa pelas irregularidades detectadas, exceto nas situações em que fica patente que eles se valeram de forma abusiva da sociedade empresária para tomar parte nas práticas irregulares.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 735

AREsp 1.775.987-RJ

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Não é cabível a devolução de valores recebidos a maior a título de complementação de aposentadoria por força de decisão judicial transitada em julgado, mesmo que ela seja posteriormente desconstituída.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 400

Embargos de Declaração - Acórdão 2012/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Não configura erro grosseiro, para fins de responsabilização de autoridade por culpa in vigilando (art. 12, § 7º, do Decreto 9.830/2019), a não detecção de irregularidade que, em razão do caráter estritamente técnico dos aspectos envolvidos, demandaria avaliações além dos conhecimentos exigíveis e das atribuições de supervisão afetas à autoridade, fora do padrão de desempenho exigível do gestor médio.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Afastado o débito em relação a pessoas jurídicas estranhas à Administração Pública, não cabe o julgamento de suas contas, uma vez que a jurisdição do TCU somente as alcança, em matéria de contas, se elas derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (art. 71, inciso II, da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

EDUCAÇÃO E SAÚDE



STF - INFORMATIVO 1052

RE 1286407 AgR-segundo/PR

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É obrigatória a inclusão da União no polo passivo de demanda na qual se pede o fornecimento gratuito de medicamento registrado na Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não incorporado aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1053

ADI 7029/PB

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É formalmente inconstitucional lei estadual que estabelece obrigações referentes a serviço de assistência médico-hospitalar que interferem nas relações contratuais estabelecidas entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 737

REsp 1.977.720-MS

Relator: Ministro Herman Benjamin

O Senai deve ofertar as vagas remanescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular oferecidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC aos oriundos da Educação de Jovens e Adultos - EJA que comprovem se encontrar em etapa de ensino equivalente (Ensino Médio), admitindo a sua regular matrícula e frequência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 737

REsp 1.808.546-DF

Relator: Ministro Francisco Falcão

Independentemente de a pessoa diagnosticada como soropositiva para HIV ostentar sintomas da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, deve o contribuinte ser abrangido pela isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

É inconstitucional norma estadual que, de maneira genérica e abrangente, permite a convocação temporária de profissionais da área da educação sem prévio vínculo com a Administração Pública para suprir vacância de cargo público efetivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 398

Representação

Relator: Ministro Vital do Rêgo

No pregão eletrônico, a proposta encaminhada pelo licitante deve conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço (art. 26 do Decreto 10.024/2019), não cabendo a sua desclassificação, nessa etapa da licitação, pela ausência do detalhamento da composição do preço, o qual somente deve ser exigido para a proposta referente ao lance vencedor.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 736

MS 28.123-DF

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A fixação do limite máximo de Custo Variável Unitário - CVU, como requisito para habilitação técnica em leilão a ser efetivado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para contratação de potência elétrica e de energia associada não é ilegal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



07
Energia limpa e
acessível



11
Cidades e
Comunidades
Sustentáveis



12
Consumo e
Produção
Responsáveis



14
Vida na água



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17
Parcerias e Meios
de Implementação

TCU - INFORMATIVO 399

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 399

Relator: Ministro Antônio Anastasia

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Em licitação realizada por empresa estatal, a ausência de estudo técnico preliminar como suporte ao projeto básico afronta o art. 42, inciso VIII, da Lei 13.303/2016, ainda que se trate de contratação de serviços comuns.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, por não se inserir no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. Admite-se tal exigência, desde que prevista no instrumento convocatório, somente na etapa de julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual deve ser concedido prazo suficiente para a obtenção da documentação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Bruno Dantas

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 400

Representação - Acórdão 988/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O risco de prejuízos para a Administração pode excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, em razão da prevalência do interesse público.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 400

Representação - Acórdão 988/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 401

Acórdão 992/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O fator chuva não pode ser considerado como justificativa para pagamentos acima dos valores de referência em obras rodoviárias, pois a precipitação de chuvas ordinárias não repercute de modo significativo sobre os custos dos empreendimentos, além de ser contrabalanceada por fatores não considerados pelo Sicro na formação do preço de referência, como fator de barganha, economia de escala, valor residual subestimado no cálculo das depreciações dos equipamentos, produtividades ultrapassadas, entre outros.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 401

Acórdão 1016/2022

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1055

ADI 6573-AL, ADI 6911-AL e ADPF 863-AL

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional norma que prevê a concentração excessiva do poder decisório nas mãos de só um dos entes públicos integrantes de região metropolitana.

Fonte: [Acesse aqui](#).



06

Água potável e
Saneamento



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 738

RMS 62.093-TO

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

A reclassificação do candidato para dentro do número de vagas oferecidas no edital de abertura de concurso público, operada em razão de ato praticado pela Administração Pública, confere-lhe o direito público subjetivo ao provimento no cargo público, ainda que durante a vigência do ato não tenha sido providenciada a sua nomeação e que, em seguida, o ato de que derivada a reclassificação tenha sido posteriormente anulado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Emenda Constitucional nº 119

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 120

Fonte: [Acesse aqui.](#)

A Constituição Federal ganhou mais uma emenda no dia 5 de maio. Agora, o art. 198 possui cinco parágrafos novos, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11. O novo texto versa sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Decreto Constitucional nº 122

17 de Maio de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar.

Medida Provisória nº 1.118

17 de Maio de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Lei Federal 14.351/2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Foi instituído, através da referida lei, o Programa Internet Brasil que possui a finalidade de promover o acesso gratuito à internet aos alunos da educação básica de famílias inscritas no CadÚnico. Além disso, alterou as leis 4.117/1962, 5.768/1971, 9.612/1998, 13.424/2017 e 14.172/2021.

Decreto Federal 11.079/2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Através deste decreto foi estabelecido a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, na qual a União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, implementarão estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e ou enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica. A colaboração ocorrerá por meio de adesão voluntária do ente federativo interessado.



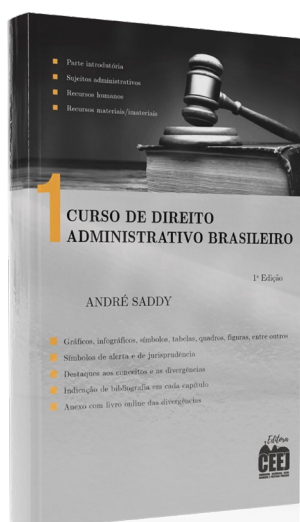


NOVIDADES
BIBLIOGRÁFICAS



DIREITO NEGROREFERENCIADO II: ENTRE GRILÕES ESCRAVAGISTAS E JUSTIÇA RACIAL

Escrito em coautoria pela Procuradora Maristela Barbosa Santos.

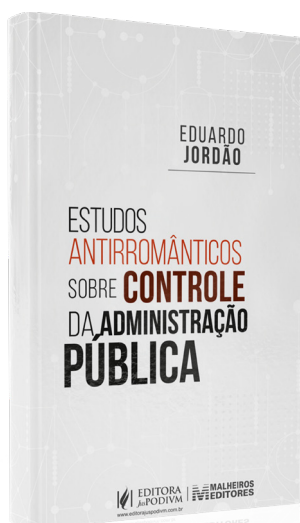


CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

ANDRÉ SADDY

Disponível Gratuitamente.

[Acesse aqui.](#)



ESTUDOS ANTIRROMÂNTICOS SOBRE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUARDO JORDÃO

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição II- Junho/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA